



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 84/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0767/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Capoeirista no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 03 de agosto sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

O Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia apontou às fls. 04 dos autos a existência da Lei Municipal nº 9.994, de 1º de novembro de 1985, que institui em âmbito municipal o Dia do Capoeirista com data de comemoração para o mesmo dia proposto pelo projeto de lei em tela, ou seja, 03 de agosto. Entretanto, a referida lei por se tratar de lei anterior à lei 14.485 de 2007 não inclui o Dia do Capoeirista no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Dessa forma, faz-se necessário a apresentação de um substitutivo para revogar a lei nº 9.994 de 1985 a fim de incluir o Dia do Capoeirista no Calendário Oficial da Cidade.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de revogar a Lei Municipal 9.994/1985, bem como adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0767/19.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Capoeirista.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º(...)

(...)

CLIII 03 de agosto:

(...)

o Dia do Capoeirista (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 9.994, de 1º de novembro de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/03/2020.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)

Rute Costa (PSD) - Relatora

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/03/2020, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.